



AUDITORIA OPERACIONAL NA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

O QUE O TCU FISCALIZOU?

O TCU fiscalizou a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), de modo a contribuir para a otimização dos recursos disponibilizados para as atividades de defesa civil e para a sua alocação prioritária em favor das áreas e das populações que apresentam as maiores necessidades.

A PNPDEC, instituída pela Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, enumera os princípios, objetivos e instrumentos por meio dos quais deve ser realizada a gestão de riscos de desastres no Brasil. Além disso, norteia os programas, planos e projetos na área, define as competências dos entes federados e estabelece e orienta para uma gestão integrada e sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

O QUE O TCU ENCONTROU?

A partir das questões de auditoria definidas na fase de planejamento do trabalho foram identificados os seguintes achados:

- Deficiências na alocação de recursos de proteção e defesa civil em ações preventivas constatou-se que o processo de alocação de recursos e seleção de projetos para prevenção de desastres não possui critérios técnicos estabelecidos, assim como falta definição clara dos papéis dos Ministérios da Integração Nacional e das Cidades, transformados em Ministério do Desenvolvimento Regional, no que concerne às ações de prevenção, ensejando uma possível sobreposição da atuação das duas pastas;
- Deficiências na estruturação e atuação dos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) – Verificou-se deficiências na estruturação e atuação dos membros

do Sinpdec, principalmente dos órgãos municipais de defesa civil, no que concerne à atuação preventiva com vistas à redução de riscos de desastres e à estrutura e ao preparo desses entes para enfrentar as situações de emergência e estados de calamidade pública. Dentre as deficiências, destacam-se a baixa utilização de instrumentos de gerenciamento de riscos, bem como de instrumentos de planejamento com abordagem de prevenção de desastres, mesmo em municípios que enfrentam comumente enchentes, enxurradas e deslizamento de terras;

- Falhas nos processos de transferência de recursos Foram identificadas falhas de naturezas variadas, tais como falta de qualificação técnica dos servidores do ente beneficiário, liberação de recursos sem prévia análise dos projetos e custos envolvidos e fragilidade nos controles;
- Falhas na apresentação e análise das prestações de contas dos recursos de defesa civil - Foram identificadas falhas no processo de prestação de contas dos recursos aplicados em defesa civil, caracterizado por elevado estoque de prestações de contas sem a devida análise.

O QUE O TCU DECIDIU?

Foram expedidas determinações à Casa Civil da Presidência da República com o objetivo de regulamentar a legislação que instrumentaliza a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, possibilitando, por exemplo, a instituição do cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Determinou-se também ao Ministério do Desenvolvimento Regional que estabelecesse critérios claros e objetivos para priorização das ações de prevenção em áreas de risco de desastre, com base em aspectos de materialidade e potencial prejuízo social, humano, econômico e ambiental; bem como também foi determinada a instituição do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil; e a efetivação do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

Além disso foram efetuadas recomendações ao MDR e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil com vistas a melhorar atuação de cada órgão envolvido nas ações de prevenção e informado a respeito de impropriedades capazes de gerar: i) menor comprometimento do gestor ou de eventual empresa contratada; ii) maior possibilidade de perda e desperdício de recursos públicos; e iii) menor possibilidade de correção tempestiva de eventuais irregularidades.

BENEFÍCIOS

Os principais benefícios do trabalho se traduzem no fomento à articulação por parte dos órgãos do Governo Federal na adoção de providência com vistas a regulamentar a Lei 12.608/2012, que vigorava há mais de 6 anos sem sua devida regulamentação, de forma a permitir a completa implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Merece destaque também a melhoria na forma de atuação da Sedec no repasse de recursos para ações de prevenção a desastres, com definição de critérios claros e objetivos para priorização das ações de prevenção em áreas de risco de desastre, com base em aspectos de materialidade e potencial prejuízo social, humano, econômico e ambiental.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 351/2020-Plenário Data da Sessão: 19/2/2020 Relator: Ministro Augusto Nardes

TC: 023.751/2018-5

Unidade Responsável: SeinfraUrbana

- www.facebook.com/tcuoficial
- www.youtube.com/tcuoficial
 www.twitter.com/tcuoficial